



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 320/2022

OBJETO: Projeto de resolução: 03/2022

ASSUNTO: INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O presente projeto apresentado pela vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes tem como finalidade instituir a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco.

1. Relatório

O projeto de resolução nº 03/2022 visa garantir as pessoas com deficiência auditiva a possibilidade de conhecer os trabalhos e projetos dessa Casa, através da instituição da língua brasileira de sinais (Libras) e da tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco

2. Fundamento

Em relação acerca da constitucionalidade do Projeto de resolução 03/2022, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

A Constituição estabelece em seu art. 30 que:
"Art. 30". Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Ou seja, verificamos que está sendo respeitada a repartição de competências, não afetando as competências privativas da União elencadas no art. 22 da Carta Maior.



Câmara Municipal de Ouro Branco



O art. 26 da Lei Orgânica do Município, ainda reza:

Art. 26 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

- I – assuntos de interesse local;
- II – suplementação da legislação federal e estadual, no que couber;
- (...)

E, sobre a iniciativa do referido Projeto de resolução, ele encontra respaldo no art. 52 da LOM:

Art. 52 A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Por isso, verificamos que estão sendo respeitados a competência legislativa (ou material), a formalidade e não há vício de iniciativa, conforme art. 52 da LOM.

O projeto de resolução não traz nenhuma questão antirregimental ou contrária às disposições da CRFB, estando em total consonância para com a legislação franqueada ao município no âmbito do art. 30, da Carta Magna

Em relação à Legalidade, tem-se como parâmetro a Lei Federal nº 10.436/2000, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, que vai ao encontro dos objetivos desse projeto de lei.

No mérito, entendemos ser oportuna a iniciativa, uma vez que o aludido projeto de lei busca justamente garantir a inclusão desses munícipes, que demandam de uma atenção especial.

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumpra esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

3. Conclusão

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco



Diante do exposto, essa Procuradoria opina, salvo a ressalva acima, pela Constitucionalidade, Legalidade e pela regular tramitação do Projeto de resolução nº 03/2022 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de resolução deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19, e pela Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 02 de maio de 2022.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco